

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Revogam-se os arts. 92, 246, 241, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Iris Rezende

ANEXO

Sigla e nº do Partido/série Recebemos de Endereço: Mun. CEP CPF ou CGC nº a quantia de R\$ correspondente a UFIR Data __/ Nome do Responsável CPF nº	Nome do Partido Recibo Eleitoral U.F. [R\$] Município [UFIR] Valor por extenso em moeda corrente doação para campanha eleitoral das eleições municipais Data __/ (Assinatura do responsável) Nome do Resp. CPF Nº Série: sigla e nº do partido/ numeração sequencial
---	---

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão
Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____ Telefone: _____

Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____

Eleição: _____ Circunscrição: _____

Conta Bancária nº: _____ Banco: _____ Agência: _____

Limite de Gastos em REAL:

**DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DA CAMPANHA**

Nome: _____ Nº _____

Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____ Telefone: _____

Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

1 - **Nome** - informar o nome completo do candidato;

2 - **Nº** - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;

3 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;

4 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do candidato;

5 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;

6 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do candidato;

7 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;

8 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do candidato;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

- 9 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - **Partido Político** - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - **Comitê Financeiro** - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - **Eleição** - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - **Circunscrição** - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;
- 14 - **Conta Bancária Nº** - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - **Banco** - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - **Agência** - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - **Limite de Gastos em REAL** - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1 - **Nome** - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

.....

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

§1º Se o Tribunal Regional na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo, o Ministério Público promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.165, de 29/9/2015\)](#)

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:

I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;

II - direta, nos demais casos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.165, de 29/9/2015\)](#)

CAPÍTULO VII
DO VOTO NO EXTERIOR

Art. 225. Nas eleições para presidente e vice-presidente da República poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

§1º Para esse fim serão organizadas seções eleitorais, nas sedes das Embaixadas e Consulados Gerais.

§2º Sendo necessário instalar duas ou mais seções poderá ser utilizado local em que funcione serviço do governo brasileiro.

.....

.....